

**LEI COMPLEMENTAR N.º 200, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.015.****Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº078 de 08 de dezembro de 2.006**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

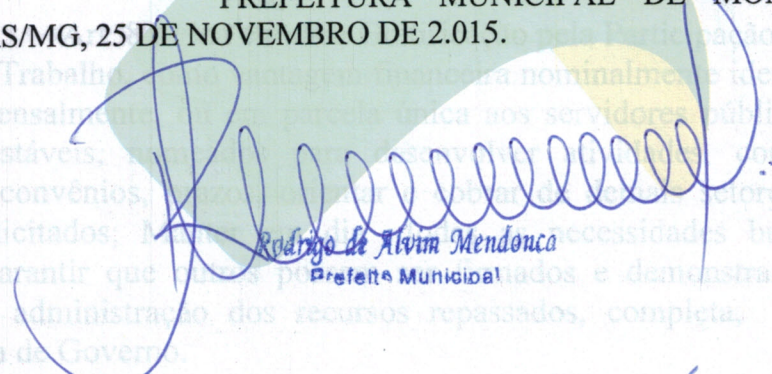
Art. 1º. O art.4º da Lei Complementar nº078 de 08 de dezembro de 2.006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou audições determinadas pela ANEEL-Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotadas, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal Kw/ h	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 50	Isento
51 a 100	3,0%
101 a 200	6,0%
201 a 300	9,0%
Acima de 300	10,0%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 25 DE NOVEMBRO DE 2.015.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal